

EDITAL N.º 321/2021
Mandato 2021/2025

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE**

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, em cumprimento do disposto no artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *torna público* a Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente que foi aprovada por unanimidade – Proposta N.º 230/2021 - Deliberação N.º 03 – na Primeira Reunião da Câmara Municipal de Santa Cruz, realizada no dia 19 de outubro de 2021:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Considerando:

- Que nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode delegar no respetivo Presidente um leque de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos;
- Que essas mesmas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por determinação do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 1 do preceito suprarreferido;
- Que, em linha com a faculdade referida anteriormente, se integram um grupo de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou de gestão corrente da Autarquia;
- Ainda, que, assumem particular importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município de Santa Cruz, as matérias atinentes, nomeadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;
- Que a figura da delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administração, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento administrativo, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- Que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município.

Tudo considerado, nos termos conjugados do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere delegar no Presidente, com faculdade de subdelegação, as competências atribuídas por lei à Câmara, em especial as seguintes:

- 1. Das previstas nos artigos 33.º e 39.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que não incluem as estabelecidas nas alíneas a), b), c), e) i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do referido artigo 33.º e a) do referido artigo 39.º.**

1.1. No âmbito da competência estabelecida na alínea y) do n.º 1 do referido artigo 33.º, a aprovação de projetos de arquitetura de construções é limitada à área de 5 000 m² acima do solo.

2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196, 00 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;**
- b) Sem prejuízo do previsto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;**
- c) Cobrar coercivamente os créditos Autarquia, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e demais legislação conexa;**
- d) Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação;**

3. Em matéria urbanística e relacionada, as competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reconstrução, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais, ao abrigo do artigo 33.º/1, y) da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Os artigos 5.º/1 e 4, 6.º/9, 7.º/ 4, 13.º/12, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º, 27.º/6 e 8, 35.º/8, 48.º/1 e 2, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1, 58.º/1, 59.º/1, 65.º/2 e 3, 71.º/5, 73.º/1 e 2, 74.º/2, 78.º/2, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 117.º/2 e 4 e 120.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão mais recente, dada pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto;**

Exclui-se dos efeitos desta alínea, designadamente do artigo 5.º, o licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística;

- b) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto - decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta;**
- c) As competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, que o adapta à Região Autónoma da Madeira;**

- d) As competências cometidas às Câmaras Municipais pelo Regime de Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na versão dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, nomeadamente as previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3 e 4, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4, 56.º-A/1;
- e) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na versão mais recente, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, bem como a legislação conexas ao mencionado diploma legal;
- f) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º 41.º/3 e 5, 44.º/3 e 5 e 146.º/1 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho, que o adapta à Região Autónoma da Madeira;
- g) A competência estabelecida no n.º 3 do artigo 26.º do Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro - autorização da transferência de farmácia;
- h) As competências conferidas à Câmara Municipal de Santa Cruz pelos atuais Regulamentos Municipais, designadamente o Regulamento do Plano Diretor do Município de Santa Cruz e o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Município de Santa Cruz;
4. No âmbito contraordenacional, as competências que nos termos legais sejam atribuídas à Câmara Municipal, nomeadamente as seguintes:
- a) A instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal;
- b) Instauração de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;
- c) Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;
- d) Prática de todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;
- e) Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- f) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário;
5. Outras matérias legalmente e regularmente conferidas à Câmara Municipal:

- a) Os artigos 12.º/1, 13.º/1, 14.º/1 e 22.º/2 da lei que regula a atividade e o mercado dos transportes em Táxi - Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, adaptada à RAM por força do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 09 de dezembro, delegada ao abrigo do artigo 33.º/1, x), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) As competências de natureza consultiva, informativa e de licenciamento e fiscalização de atividades diversas, previstas e cometidas às Câmaras Municipais por intermédio dos Decretos-Lei n.ºs 264/2002, de 25 de novembro, e 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos do diploma que os adapta à Região Autónoma da Madeira – Decreto-Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 09 de dezembro;
- c) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação aprovada pela Lei n.º 47/2017, de 07 de julho;
- d) As competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro.”

Para constar e devidos efeitos, mandei passar o presente edital que será afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



Filipe Martiniano Martins de Sousa